

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Altera a redação do art.

458.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 458 do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 458. Na circulação e cobrança do título de crédito de suporte cartular, a posse do documento é condição para o exercício do direito nele mencionado, salvo as exceções previstas nesse Código ou em legislação específica”.

JUSTIFICAÇÃO

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 565 do Projeto de Lei 1572, de 2011, prevê a hipótese de protesto de duplicatas por indicação, não sendo imprescindível a posse de documento cartular para o exercício de tal direito, ainda que se trate de títulos cartulares. Em face desses aspectos, é apresentada emenda modificativa que procura prever expressamente o tratamento da regra geral de forma excepcional por dispositivos específicos deste Projeto de Lei ou de legislação específica.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – PR/SE